



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Hidrolândia

1

Segunda-feira • 10 de Julho de 2017 • Ano V • Nº 165

Esta edição encontra-se no site: www.hidrolandia.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Hidrolândia publica:

- **Decreto n. 021, 29 de junho de 2017** - regulamento o enquadramento pela via acadêmica dos profissionais do magistério público municipal.
- **Portaria N. 129, de 30 de Junho de 2017.**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.





GOVERNO MUNICIPAL
Hidrolândia
MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

DECRETO Nº 021, 29 DE JUNHO DE 2017.

Regulamenta o enquadramento pela Via Acadêmica dos Profissionais do Magistério Público Municipal, em conformidade com o §5º, do art. 23, da Lei Municipal nº 630, de 14 de dezembro de 2009 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Hidrolândia/CE) e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e nos termos do art. 64, II, da Lei Orgânica do Município de Hidrolândia, Estado do Ceará,

DECRETA:

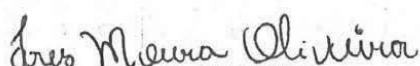
Art. 1.º Ficam enquadrados pela via acadêmica os Profissionais do Magistério incluídos no Anexo Único deste Decreto de acordo com o que dispõe o art. 23, da Lei Municipal n.º 630, de 14 de dezembro de 2009, que regulamenta a evolução funcional pela via acadêmica na classe e referências retributórias superiores do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Hidrolândia.

Art. 2.º O Anexo Único deste Decreto relaciona os servidores públicos municipais integrantes da categoria Profissional do Magistério, com denominações dos cargos (anterior e atual), remuneração anterior, classe, referência vencimental e vencimentos atuais, para efeito de enquadramento pela via acadêmica.

Art. 3.º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações específicas do FUNDEB.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, aos 29 de junho de 2017.


IRES MOURA OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Scanned by CamScanner



GOVERNO MUNICIPAL
Hidrolândia
MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 021, 29 DE JUNHO DE 2017.

NOME	CARGO	SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
		CLASSE	REF.	C.H.	VENC. (R\$)	CLASSE	REF.	C.H.	VENC. (R\$)
Antonia Lívia Rodrigues de Sousa	Professor da Educ. Básica	Única	01	20	1.149,40	Única	06	20	1.332,47
Cleneide Elmiro Timbó Sena	Professor da Educ. Básica	Única	01	40	2.298,80	Única	06	40	2.664,94
Adriana Oliveira Ângelo	Professor da Educ. Básica	Única	01	20	1.149,40	Única	06	20	1.332,47
Maria Elizete Gomes Costa	Professor da Educ. Básica	Única	01	20	1.149,40	Única	06	20	1.332,47
Evaldo Moura Oliveira	Professor da Educ. Básica	Única	01	40	2.298,80	Única	06	40	2.664,94
Deigiane Oliveira Silva	Professor da Educ. Básica	Única	01	20	1.149,40	Única	06	20	1.332,47
Maria das Graças Gama de Sousa	Professor da Educ. Básica	Única	01	20	1.149,40	Única	06	20	1.332,47
Núbia Maria Martins Veras	Professor da Educ. Básica	Única	01	40	2.298,80	Única	06	20	2.664,94
Raimunda Neide da Silva Sousa	Professor da Educ. Básica	Única	01	40	2.298,80	Única	06	20	2.664,94
Antonia Daniela dos Santos Rodrigues	Professor da Educ. Básica	Única	01	20	1.149,40	Única	06	20	1.332,47
Selmara Sousa Xavier	Professor da Educ. Básica	Única	09	20	1.456,03	Única	12	20	1.591,04
Maria Silvani Barros Martins	Professor da Educ. Básica	Única	09	40	2.912,05	Única	12	40	3.182,08
Eva Martins de Farias	Professor da Educ. Básica	Única	09	20	1.456,03	Única	12	20	1.591,04

Hidrolândia/CE, aos 29 de junho de 2017.


IRES MOURA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Av. Luiz Carneiro Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia, Ceará – CEP: 62270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel. (85) 3638-1105

Scanned by CamScanner



PORTARIA Nº 129, DE 30 DE JUNHO DE 2017

A **PREFEITA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA – ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e nos termos do art. 64, VI, da Lei Orgânica do Município de Hidrolândia,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica a Igreja Evangélica Assembleia de Deus – Templo Central, com sede na Rua Antônio Timbó de Paiva, 210, Alto Renascer, Hidrolândia/CE, CEP 62.270-000, **AUTORIZADA** a utilizar a Escola Maria Miriam Ferreira de Sousa, localizada no Bairro do Progresso, desta Urbe, pelo período de 02 a 14 de julho do corrente ano, para a realização de Capacitação Missionária de Férias – ESCAMF.

Art. 2º. A presente **AUTORIZAÇÃO DE USO** é outorgada em caráter precário, podendo contudo, ser revogada a qualquer tempo por interesse das partes, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

Parágrafo único. A **AUTORIZADA** deverá restituir o imóvel imediatamente ao Município, completamente desocupado e em perfeito estado, quando assim o for solicitado ou revogado o uso por descumprimento das obrigações assumidas, ficando certo que não poderá alegar direito de retenção de benfeitorias para inibir a desocupação.

Art. 3º A **AUTORIZADA** não poderá, sob pena de imediata revogação da presente Portaria:

- a) utilizar o imóvel para fim divergente do descrito no artigo 1º desta Portaria;
- b) ceder, emprestar ou alugar o imóvel a terceiros;
- c) executar obras de benfeitorias permanentes no imóvel sem a autorização do Município de Hidrolândia;
- d) negar cumprimento às normas administrativas da Escola utilizada;
- e) usar o espaço para propaganda, seja de que natureza for;
- f) instalar no local equipamentos proibidos por Lei.

Av. Luiz Camelo Sobrinho, nº 640 – Centro – Hidrolândia, Ceará – CEP: 62270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel.: (88) 3638-1166

Scanned by CamScanner



GOVERNO MUNICIPAL
Hidrolândia
MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO

Art. 4º Pelo uso ora outorgado, a AUTORIZADA deverá pagar à Administração Municipal a importância prevista na legislação municipal incidente, incluído o consumo de água e luz, proporcional e equivalente ao intervalo de utilização do bem.

Art. 5º Fica estabelecido o prazo de 03 (três) dias úteis a partir da publicação desta Portaria para a AUTORIZADA efetuar o pagamento do Alvará atinente aos dias de utilização da Escola, nos termos da legislação municipal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Hidrolândia/CE, em 30 de junho de 2017.


IRES MOURA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Scanned by CamScanner